

ACT 2017/2018



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CONAB.
ACT - 2017/2018**

INFORMATIVO CNE/ACT.2017/2018 Nº 005/2017

Brasília (DF), 14 de novembro de 2017.

ASSUNTO: ACT- 2016/2017

Prezados colegas,

Comunicamos a todos os empregados da Conab que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SDC/TST, em reunião de julgamento ontem, dia 13/11/2017, deu provimento em parte a **Cláusula do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT do Acordo Coletivo de Trabalho - 2016/2017**. Esta Cláusula havia sido excluída da Ata da Audiência de Homologação do ACT - 2016/2017, que foi realizada no dia 28/06/2017, conforme processo TST-DC-27603-67.2016.00.0000 para julgamento pela SDC.

No voto apresentado pelo relator do processo, o Ministro Fernando Eizo Ono, que foi seguido pelos demais Ministros presentes, manteve a Cláusula do Programa de Alimentação do Trabalho - PAT, quanto ao reajuste de **8,97% (oito vírgula noventa e sete por cento)** e a **quantidade de 23 unidades do tickets alimentação/refeição**, juntamente com os demais Parágrafos, se confirmando assim pela SDC, o índice de reajuste do Auxílio Alimentação, conforme os termos negociados na fase de conciliação entre a Conab, CNTC/CNE e o Vice Presidente do TST, quais sejam:

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT

A Conab continuará concedendo mensalmente, 23 (vinte e três) unidades de créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado, com desconto da participação financeira sobre o valor total do benefício do empregado assistido.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético (Alimentação e/ou refeição), **será de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos)**.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CONAB.
ACT - 2017/2018**

PARÁGRAFO 2º - A participação financeira mensal dos empregados, no custo direto do Programa, obedecerá aos percentuais, de acordo com o salário base de cada beneficiário:

SALÁRIO BASE	PARTICIPAÇÃO
473,96 a 845,58	1%
845,59 a 1.453,94	2%
1.453,95 a 2.403,87	3%
2.403,88 a 4.045,94	4%
Acima de 4.045,95	5%

PARÁGRAFO 3º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a Conab continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado, não havendo, nesses casos, incidência de participação financeira dos mesmos no custo direto do Programa, enquanto permanecerem nessa situação.

PARÁGRAFO 4º - O crédito no Cartão Magnético (alimentação ou refeição) deverá ocorrer entre o dia 10 (dez) e 15 (quinze) do mês imediatamente anterior a que se destina o benefício, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da Conab.

PARÁGRAFO 5º - Até o dia 5 (cinco) do mês imediatamente anterior àquele a que se destina o benefício, será propiciada aos empregados a opção de alteração para o recebimento do Cartão Magnético, mantendo-se o valor mensal total.

PARÁGRAFO 6º - A Conab se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados dos créditos fornecidos no Cartão Magnético (alimentação/refeição), caso a empresa fornecedora venha a ter problema de insolvência e tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores, até o limite do corrente mês.

COMISSÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB PARA O ACT 2017/2018